

REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito instando informes sobre a utilização e o funcionamento de terreno para depósito de reciclagem de materiais, situado na Rua Coronel Fernando Prestes e Travessa Vereador Lourenço Rondinelli, 100, Centro, nos termos do Artigo 58, XVII da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Senhor Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal de Santo André é o Órgão Legislativo do Município, e lhe compete exercer funções de assessoramento dos atos do Executivo;

Considerando o requerimento de informações ao Excelentíssimo Prefeito Paulo Serra, sob n° 233/2022, Processo n° 3552/2022, Protocolo n° 3787/2022, em 26/05/2022, solicitando informações sobre a utilização e funcionamento de suposto depósito de materiais de reciclagem instalado no imóvel de classificação fiscal 05.049.600 e 05.049.601, situado na Rua Coronel Fernando Prestes e Travessa Vereador Lourenço Rondinelli, Centro, Santo André, Cep 09020-110.

Considerando a reposta através de **ofício n° 1478/2022 – G.P.- Proc. 3552/2022**, protocolado sob o n° 13407/2022, onde :

- De acordo com Procuradoria Geral do Município, o imóvel em questão, tem como titular do registro de imóvel a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, atual Enel Brasil.



- Apesar de a empresa Enel Brasil ser a proprietária da área, o atual ocupante do imóvel ingressou com ação judicial contra a Prefeitura de Santo André pleiteando usucapião da referida área. Ainda não há decisão e a ação segue em curso perante a justiça.
- **Vale ressaltar que não há qualquer autorização para o funcionamento da área como depósito de materiais de reciclagem.**
- Frisando o contexto, “...de que diante dos problemas narrados no presente requerimento, encaminhamos aos setores competentes para averiguação e eventuais providências cabíveis que se trata de área Central da Cidade, e sua disposição causa transtornos no trânsito com a entrada e saída constante de caminhões”;

Considerando que o uso nocivo da propriedade concorre para sérios problemas sanitários, como proliferação de vetores de doenças, mau cheiro, poluição visual e risco de incêndios, acarretando risco de saúde aos moradores e comerciantes vizinhos ao local.

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja expedido ofício à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, com cópia da presente propositura, nos termos do inciso XVII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

- 1) Já que não existe autorização/licença para o funcionamento da área como depósito de materiais para reciclagem, quais as providências necessárias para impedi-los de executar tais serviços, uma vez que o local foi invadido e vem funcionando sem autorização?
- 2) Tendo em vista que não há alvará de funcionamento, não deveria ser interditado?
- 3) Tendo em vista os riscos sanitários, como proliferação de vetores de doenças, mau cheiro, poluição visual e risco de incêndios, acarretando risco de saúde aos moradores e comerciantes vizinhos ao local, o mesmo não deveria ser interditado?





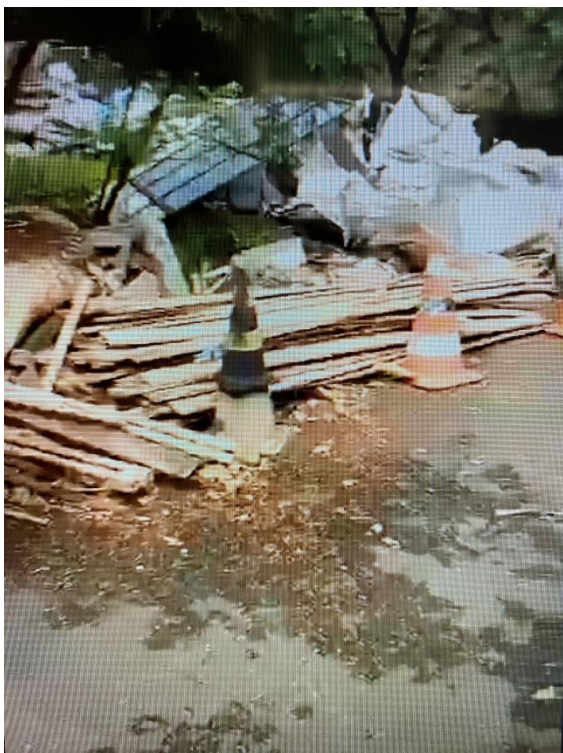
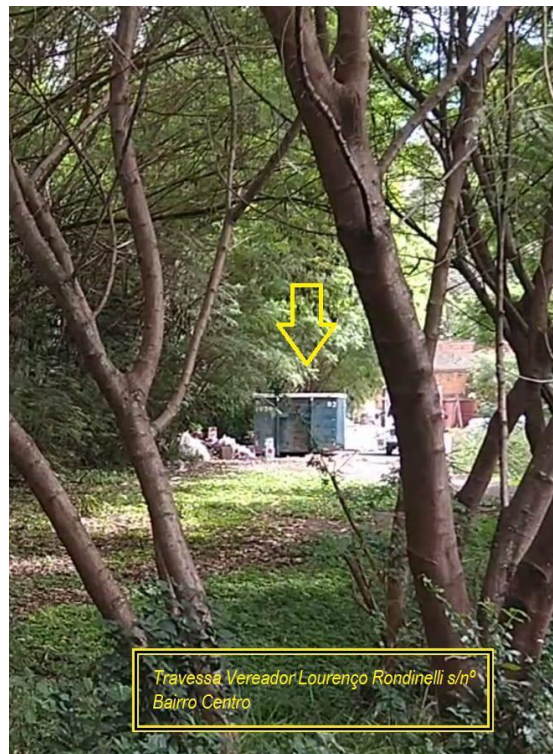
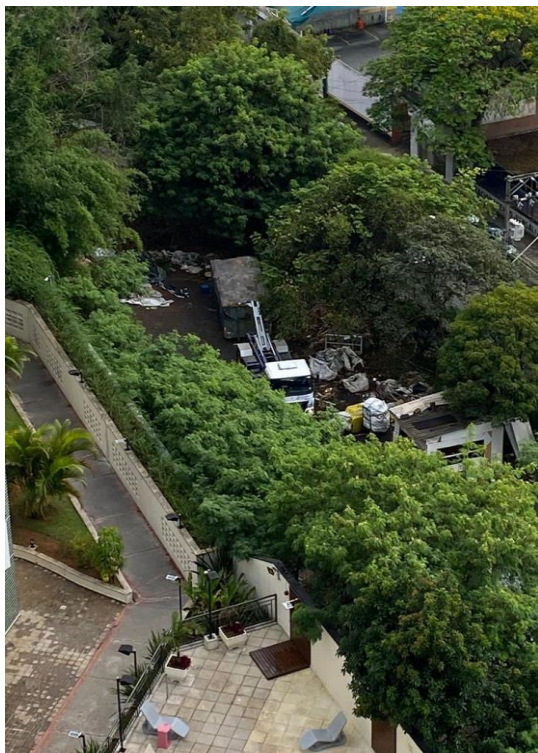
Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 13 de Setembro de 2022.

Dr. Pedro Awada
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

